



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

**PORTRARIA INEA PRES Nº 79 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009**

**DISPÕES SOBRE AS PRIORIDADES DE  
TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS NA  
PROCURADORIA DO INEA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, no uso das atribuições de comando hierárquico sobre todo o pessoal e o serviço do Instituto que lhe confere o art. 13 do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** A prioridade de tramitação dos processos administrativos e da elaboração de pareceres na Procuradoria será estabelecida diretamente pelo Presidente, devendo os pedidos de procedência formulados pelas demais Diretorias do Instituto ser encaminhados à Presidência.

**Art. 2º** - As consultas e a emissão de pareceres somente poderão ser solicitadas pelos Diretores e pelos Coordenadores (ocupante de cargos DAS-8) do Instituto, mediante expediente formal, em processo administrativo, encaminhado à Procuradoria.

**Art. 3º** - Os assuntos referentes aos pedidos de prioridade formulados à Procuradoria deverão ser tratados somente com o Procurador-Chefe e com os Coordenadores de Direito Ambiental, de Direito Administrativo e de Contencioso e Relações Institucionais.

**Art. 4º-** Nos casos em que houver parecer emitido pela Procuradoria a ser submetido à CECA - Comissão Estadual de Controle Ambiental para deliberação, os processos serão encaminhados a esse Órgão por meio de despacho da Presidência.

**Art. 5º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2009

**LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA**

Presidente

Publicado em 27.11.09